LEI Nº 3750, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

REVOGADO
Pela Lei 4709
04/07/2012

Dispõe sobre destinação de bem público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo do Município de Formiga autorizado a utilizar, para a construção da Sede do Poder Legislativo, o bem público assim entendido como parte do terreno situado na área da antiga estação ferroviária, próximo ao bairro Santa Tereza, com as seguintes confrontações: inicia-se na confrontação da Rua dos Ferroviários com a área "A" (José Pedro Vaz), segue pela cerca de arame acima numa distância de 85,00 m, confrontando com a área "A" (José Pedro Vaz), segue em rumo numa distância de 10,00 m confrontando com a Rua João Vicente Sobrinho; volve à direita numa distância de 9,00 m confrontando com a Rua João Vicente; volve à esquerda numa distância de 30,00 m confrontando com a Rua Padre Leão João Dehon; volve à esquerda numa distância de 138,00 m confrontando com o Município de Formiga; volve à esquerda numa distância de 92,00 m confrontando com a via de acesso até encontrar o ponto inicial, perfazendo uma área de 7.096,00 m^2.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo 1º desta Lei deverá ser incorporado ao patrimônio do Poder Legislativo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 3255, de 29 de maio de 2001.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 22 de dezembro de 2005.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

JOSÉ JAMIR CHAVES
Oficial de Gabinete

29/12/2005